

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA****EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEANS/PARAUPEBAS/PA
ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2026/2028**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEANS, constituída pela Resolução nº. 001/2026/COMSEANS/Parauapebas, de 13 de janeiro de 2026, tendo em vista as disposições constantes da Lei nº.4.706, de 25 de outubro de 2017, com fundamento na Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem, que serão abertas as inscrições a partir de 20 a 26 de abril de 2026, referentes à habilitação e participação do processo eleitoral para escolha dos representantes com eleição das Entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS/Parauapebas, no Biênio 2026/2028, mediante os eventos, períodos e prazos estabelecidos no calendário contido no Anexo Único deste Edital, ficando, assim, as entidades convocadas por este ato, na forma, para os fins e efeitos estabelecidos na norma aplicável, em especial, nas disposições do Regimento Eleitoral aprovado na Reunião Ordinária do COMSEANS do dia 13 de abril de 2026, publicado no diário oficial a Resolução nº. 008/2026/COMSEANS/Parauapebas. Faz saber ainda, que as demais informações sobre o certame poderão ser obtidas com a comissão eleitoral do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS/Parauapebas/PA, localizada na Rua E, 669, Bairro Cidade Nova, no horário das 8h às 14h ou pelo e-mail: comseansparauapebas@gmail.com. Parauapebas-PA, 14 de abril de 2026.

Gildete Prates dos Santos
Presidenta da Comissão Eleitoral
Resolução nº 001/2026
Anexo Único

CALENDRÁRIO ELEITORAL – COMSEANS/PARAUPEBAS/PA – BIÊNIO 2026-2028

| FASES DO PROCESSO ELEITORAL DO COMSEANS | PERÍODO |
|---|-------------------------|
| Processo de publicação do edital de convocação, regimento e calendário do processo eleitoral | 15 a 19/04/2026 |
| Período de inscrição para o processo de eleição das organizações e/ou entidades | 20 a 26/04/2026 |
| Análise da documentação de habilitação | 27 a 28/04/2026 |
| Divulgação da lista de habilitados | 30/04/2026 a 04/05/2026 |
| Encaminhamento de recursos | 05 a 06/05/2026 |
| Análise de recursos | 07 a 08/05/2026 |
| Divulgação da lista definitiva de organizações e/ou entidades habilitadas | 11 a 12/05/2026 |
| Assembleia de eleição das organizações e/ou entidades por segmento | 14/05/2026 |
| Publicação das organizações e/ou entidades por segmento eleitas | 15 a 18/05/2026 |
| Indicação dos seus representantes (titular e suplente) pelas organizações eleitas, por meio de ofício | 19/05/2026 |
| Nomeação dos conselheiros e conselheiras (previsão) | 20/05/2026 a 20/06/2026 |
| Posse dos conselheiros e conselheiras (previsão) | 22/06/2026 |

OBS: Na hipótese de o ato de nomeação acontecer antes do prazo final as fases subsequentes do processo pode ocorrer com antecedência ao prazo estimado neste cronograma. Faz saber ainda, que no mesmo dia que acontecer a posse, será realizada a Assembleia para eleição da Presidência e da Mesa Diretora do COMSEANS/Parauapebas/PA, Biênio 2026-2028.

Protocolo: 46179

RESOLUÇÃO**COMSEANS/PA REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2026/2028****RESOLUÇÃO Nº 008/2026/COMSEANS/PARAUPEBAS, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Eleitoral para o processo de escolha das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS/Parauapebas/PA.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEANS/Parauapebas, no uso das suas competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2017, pelo Decreto Municipal nº. 1.174/2023 e pelo Regimento Interno do COMSEANS/Parauapebas;

CONSIDERANDO que o mandato da atual representação do COMSEANS será encerrado em 31.05.2026;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 001/2026/Parauapebas/PA, de 15 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que irão integrar o COMSEANS/Parauapebas/PA, na gestão para o Biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO que o COMSEANS é órgão colegiado de caráter permanente, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e do poder público no âmbito do COMSEANS;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária pela aprovação do regimento eleitoral realizada dia 13/04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, na forma de Anexo Único à presente Resolução, o Regimento Eleitoral seguido dos seus anexos PARA REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO COMSEANS, que dispõe sobre o processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS/Parauapebas, para o biênio 2026/2028

Art. 2º - O Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, estabelece as normas, critérios e procedimentos para a eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela condução, acompanhamento e execução do processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Eleitoral aprovado.

Parauapebas-PA, 14 de abril de 2026.

Ernando Muniz Cardoso
Presidente do COMSEANS
Port. 01/2024

REGIMENTO ELEITORAL DO COMSEANS DE PARAUAPEBAS – MANDATO 2026–2028

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS/Parauapebas/PA, instituída pela Lei nº 4.706, de 25 de outubro de 2017, com fundamento na Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Pará (COMSEANS/PA), torna público o presente Regimento Eleitoral para a composição das organizações representativas da sociedade civil organizada para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas/PA - Mandato 2026/2028, convida os interessados a se inscreverem para participarem do processo eleitoral.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha das representações das organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS/Parauapebas/PA, Biênio 2026/2028, reger-se- pelas normas deste Regimento Eleitoral.

§1º Para fins deste regimento eleitoral entende-se como organizações representativas da sociedade civil organizada: movimentos sociais; sindicatos, centrais, federações e confederações sindicais; serviços sociais autônomos; organizações, institutos e fundações não governamentais de direito privado sem fins lucrativos; associações de direito privado sem fins lucrativos; cooperativas; redes; e outros atores coletivos que representam e atuam em defesa do interesse público.

§2º As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral serão estabelecidos em Edital de Convocação própria, publicado no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

§3º As representações integrantes do COMSEANS/Parauapebas/PA, é composto por 15 (quinze) membros, e por elas indicados, são distribuídas nas categorias definidas no art. 3º da Lei 4.706/2017, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, respeitando a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do poder público, faz saber:

§4º O mandato das entidades eleitas será de 2 (dois) anos 2026-2028, a contar da data de publicação do decreto de nomeação, permitida uma (1) recondução, conforme legislação municipal.

§5º Os conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados autonomamente pelos respectivos segmentos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proceder às nomeações, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação formal da escolha, conforme a Lei nº 4.706 de 2017.

§6º A nulidade de qualquer ato do processo eleitoral somente atingirá as fases diretamente afetadas, preservando-se os demais atos válidos, sempre que possível.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme a Lei nº 4.706/2017, da seguinte forma:

10 (dez) vagas titulares;

10 (dez) vagas suplentes;

- 01 (um) representante de associações ou cooperativas dos produtores rurais;

- 01 (um) representante de instituição de ensino que desenvolva atividades na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

- 02 (dois) representantes de instituições filantrópicas que desenvolvam atividades relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

- 01 (um) representante de comunidades tradicionais;

- 01 (um) representante de entidade sindical atuante na área da segurança alimentar e nutricional;

- 01 (um) representante de segmento dos nutricionistas;

- 01 (um) representante de movimento de defesa do consumidor;

- 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores da Assistência Social

§1º Os critérios para escolha dos representantes da sociedade civil seguirão o que prevê a regulamentação nacional, aprovada na VI Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ou naquela que vier a substituí-la.

§2º Para que possam se habilitar à eleição é necessário que a organização desenvolva ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006; que atue na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Município de Parauapebas há pelo menos, 02 (dois) anos.

§3º Cada organização só poderá se inscrever para concorrer a uma única vaga por segmentos. Caso uma organização se inscreva em mais de um segmento, será considerada válida a última inscrição submetida antes do fim do prazo de inscrições, e as demais serão automaticamente desconsideradas.

Art. 3º O processo de votação será fechado e observará o seguinte regramento:

Cada organização terá direito a manifestar seu voto por segmento;

Cada organização habilitada no COMSEANS será considerada previamente inscrita como votante e candidata no processo de votação;

A organização que assim desejar poderá retirar a própria candidatura, devendo comunicar formalmente a decisão à Presidência da Plenária e aos seus pares antes do início do processo de votação;

Cada organização candidata poderá defender sua candidatura entre os pares, com tempo de 3 minutos, com possibilidade de uma única réplica de três minutos, no caso de argumentos que ensejem questionamentos e alegações contrárias à sua candidatura por um de seus pares;

O voto será fechado e nominal;

O registro e contagem dos votos será realizado pela Secretaria da Plenária na presença dos participantes;

Serão considerados eleitos para compor as organizações que obtiverem o maior número de votos no processo;

Em caso de empate, será considerada a organização que tenha primeiro (1º) maior tempo de fundação, segundo (2º) das que já tenham participado em número maior em outro conselho de políticas públicas no âmbito municipal;

Maior tempo de atuação no Município comprovada em Segurança Alimentar e Nutricional SAN;

Após apurado o resultado, será feita a lavratura da ata pela Secretária da Plenária;

As organizações que não foram eleitas ficarão como suplentes de acordo com seu segmento e com maiores números de votos;

Parágrafo único: Encerrado o prazo de inscrições, na hipótese de o número de candidaturas ser inferior ao quantitativo de vagas previstas para determinado segmento, ou inexistindo entidades inscritas para sua representação, as vagas remanescentes serão redistribuídas aos segmentos que apresentarem maior número de entidades inscritas, adotando-se como critério o quantitativo de inscrições válidas por segmento, assegurada a observância dos critérios de habilitação previstos neste Regimento e os princípios da legalidade, isonomia, transparência e publicidade, até que haja novo chamamento público para preenchimento das vagas originalmente.

Art. 4º O referido processo será composto por 4 (quatro) etapas:

Etapas 1. Inscrições de organizações interessadas;

Etapas 2. Homologação das inscrições;

Etapas 3. Assembleia Plenária de eleição;

Etapas 4. Envio da documentação dos representantes das organizações selecionadas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

I - Elaborar e divulgar o regimento interno e o edital do processo eleitoral;II – definir o cronograma das etapas da eleição;

III - Examinar a documentação das representações de entidade e organizações de postulantes à habilitação, observando o parágrafo único do Art. 12º;

IV - Divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;

V - Analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do COMSEANS e demais disposições legais aplicáveis;

VII - Executar outras atividades correlatas;

VIII - A Comissão Eleitoral será fiel depositária de toda a documentação envolvida no Processo de Eleição (inscrições e Ata), até a homologação em Sessão Plenária;

IX - Encaminhar o resultado final a Plenária do COMSEANS para homologação.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, e das Entidades não Governamentais que compõe o COMSEANS/Parauapebas/PA.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 7º Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de candidatas, as Entidades e Organizações que atuem comprovadamente no âmbito municipal e estarem escritas no COMSEANS, conforme os segmentos da sociedade civil, numerado no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

Art. 8º A Instituição candidata deverá realizar a inscrição, indicando o segmento de atuação, o representante e seu respectivo suplente.

Art. 9º A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades ou organizações dos segmentos dispostos no art.2º deste Regimento Eleitoral ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando inscrição ao processo eleitoral, (anexo I);

II – Comprovante de inscrição no COMSEANS;

III – Formulário de designação do representante, conforme em (anexo II);

§ 1º Todos os documentos deverão ser enviados em PDF, legíveis e completos.

§ 2º - Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

§3º - as inscrições devem ser efetuadas por e-mail: comseansparauapebas@gmail.com, com o envio dos documentos conforme descrito acima, dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital de chamamento que será publicado no diário oficial do Município ou entregue presencial na sede do COMSEANS situado na Rua E, 669, Bairro Cidade Nova, no horário das 8h às 14h.

Art.10º Observados os prazos, datas e/ou períodos constantes do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará os resultados da fase habilitada, divulgando a relação das representações da sociedade civil, habilitados e não habilitada ao processo eleitoral.

Art.11º O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela RESOLUÇÃO 001/2026/COMSEANS/PARAUAPEBAS/PA, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, que selecionará as Entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o COMSEANS/Parauapebas no biênio 2026/2028. Parágrafo único: Caso haja algum membro da Comissão Eleitoral vinculado à Entidade concorrente ao pleito do COMSEANS/Parauapebas, a análise documental da mesma, deverá ser efetivada por outros membros da referida Comissão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art.12º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado de todas as etapas, caberá recurso de caráter revisional, considerando-se decisão final.

§1º Os recursos constituem-se em manifestações contrária ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e devem ser apresentados/encaminhados via e-mail: comseansparauapebas@gmail.com, pelos interessados discordantes à mesma Comissão Eleitoral em pedido escrito e assinado, que conterá a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

§2º Somente os recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único – Calendário do Processo Eleitoral) serão considerados tempestivos e, portanto, em condições legais de serem apreciados pela Comissão Eleitoral. Os recursos apresentados após o prazo não serão reconhecidos pela Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral promoverá o julgamento dos recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação e proferirá sua decisão final.

§4º Após a análise das inscrições e do julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

Art. 13º Da decisão final da Comissão Eleitoral não caberá outro recurso.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 14º Será realizada eleição para os segmentos que apresentarem quantidade de entidades habilitadas maior do que o número de vagas, previstas no Art. 2º deste regimento eleitoral;

Art. 15º A eleição das representações da sociedade civil no COMSEANS/Parauapebas será realizada de acordo com o cronograma do edital 01/2026, mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, no dia 14 de maio de 2026, no período das 9h às 12h, cujos trabalhos serão coordenados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.16º A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes em seu segmento habilitado.

Art. 17º As entidades habilitadas, e identificadas com seus legítimos representantes, se reunirão em plenária de segmentos, e terão total autonomia, para decidir entre seus pares representantes, gerando na oportunidade um relatório explicitando a forma de condução do processo caso haja necessidade.

Art. 18º Findo o processo de plenária dos segmentos, se reunirão em plenária geral para homologação das entidades escolhidas no processo eleitoral de segmentos.

Art. 19º Será permitida a presença de até 2 (dois) representantes de cada organização apta a participar da plenária, sendo que apenas 01 (um) representante por organização será habilitado para votar, respeitando 1 (um) voto por organização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º As Entidades eleitas deverão enviar cópias dos documentos de seus representantes titulares e suplentes via ofício, conforme abaixo, no dia 19/05/2026, conforme cronograma do edital 01/2026.

I – Cédula de Identidade (RG);

II – CPF;

III – Comprovante de residência;

Art. 21º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos para o Biênio 2026/2028 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22º Na hipótese de o ato de nomeação acontecer antes do prazo final a fase subsequente do processo pode ocorrer com antecedência ao prazo estimado neste cronograma, faz saber ainda, que no mesmo dia que acontecer a posse, será realizada a Assembleia para eleição da Presidência e da Mesa Diretora do COMSEANS/Parauapebas/PA, Biênio 2026-2028.

Art. 23º A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral.

Art. 24º Os casos omissos e/ou dúvidas quanto à aplicação ou interpretação das disposições deste Regimento serão resolvidos e/ou dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 14 de abril de 2026.

Ernando Muniz Cardoso

Presidente do COMSEANS

Port. 01/2024

ANEXOS I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO COMSEANS PARAUAPEBAS/PA BIÊNIO 2026-2028

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS/PARAUAPEBAS, Eu _____ representante legal da ou do _____ portador (a)

do CPF nº _____, venho requerer habilitação para concorrer à vaga junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS, tendo como titular _____ e suplente _____, representando o seguinte segmento:

() Representante de associações ou cooperativas dos produtores rurais/01 vaga;

() Representante de instituição de ensino que desenvolva atividades na área de segurança alimentar e nutricional sustentável/01 vaga;

() Representantes de instituições filantrópicas que desenvolvam atividades relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável/02 vagas;

() Representante de entidade sindical atuante na área de segurança alimentar e nutricional sustentável/01 vaga;

() Representante de comunidades tradicionais/01 vaga;

() Representante do segmento dos nutricionistas/01 vaga;

() Representante de movimento de defesa do consumidor/01 vaga;

() Representante do segmento dos trabalhadores da Assistência Social/02 vagas;

Parauapebas (PA), ____ de ____ de 2026.

Entidade – Representante

ANEXO - II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho através deste, designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/coletivo/movimento social/ organização da sociedade civil, postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2026-2028, na condição de candidato(a)/eleitor(a).

DECLARO que a pessoa designada acima, participa das atividades desta

() entidade/organização da sociedade civil; ou

() coletivo/movimento social;

na qualidade de _____ (informar o vínculo).

Dados do Representante:

Nome completo: _____
 Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____
 CPF: _____
 Título de Eleitor: _____
 Endereço Residencial: _____
 Telefone: () _____ E-mail: _____
 (Local) _____ (Data) de _____, de _____ 2026.

(Identificação e assinatura do Representante Legal)

Assinatura da pessoa designada como candidato(a)/eleitor(a)

Protocolo: 46178**RESOLUÇÃO COMASP Nº 11/2026**

Dispõe sobre a homologação do resultado de inscrição e renovação de Programas, Projetos e Serviços da Assistência Social no COMASP – 2026. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Municipal nº 4.753/18, o Art. 16 e incisos do Regimento Interno, e;
 Considerando a Resolução COMASP nº 26, de 07 de abril de 2022, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP;
 Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios;
 Considerando a análise da Comissão de Norma e Avaliação, após reunião realizada no dia 27 de março de 2026;
 Considerando o Parecer Técnico nº 05, de 30 de março de 2026, referente aos processos de inscrição/renovação das entidades, programas, projetos e serviços, exarado pela Comissão Permanente de Norma e Avaliação;
 Considerando a aprovação desta resolução em reunião plenária ordinária descentralizada, realizada no dia 01 de abril de 2026;

RESOLVE:

- Art. 1º Deferir a renovação de inscrição da Unidade de Acolhimento Institucional Esperança.
 Art. 2º Os programas, projetos e serviços que tiveram suas inscrições/renovações deferidas receberão certificados de inscrição com validade até 31 de março de 2027.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2026.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

André de Souza Rocha
 Presidente do COMASP
 Portaria 01/2026

Protocolo: 46180**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****ASSESSORIA ADMINISTRATIVA****PUBLICAÇÃO AMBIENTAL****PUBLICAÇÃO Nº 0195/2026**

A Empresa INDEX SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 54.059.804/001-95, localizada na Rodovia Dr. Faisal Salmen, S/N, Km 57, Integração 01 – Sala B, Bairro: Zona de Expansão Urbana, com atividade de Fabricação de estruturas metálicas. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 0196/2026

A Empresa PONTO CERTO PET E AGRO LTDA, inscrita no CNPJ 35.569.442/0001-38, localizada na Rua Paulo Afonso, Nº 145, Bairro da Paz, com atividade de Comércio varejista de produtos veterinários – Pet shop / Comércio varejista de medicamentos veterinários. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

Protocolo: 46176**PUBLICAÇÃO Nº 0197/2026**

A Empresa IND. E COM. DE GELO TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ 21.552.071/0001-77, localizada na Rodovia Faruk Salmen, S/N, Km 10, Bairro: Palmares Sul, com atividade de Fabricação de gelo comum. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental Nº 202600000002, válida de 07/04/2026 até 07/04/2028.

PUBLICAÇÃO Nº 0198/2026

A Empresa PANIFICADORA WJK LTDA, inscrita no CNPJ 24.824.817/0001-42, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 122, Bairro: Rio Verde, com atividade de Padaria, confeitaria e pizzaria com predominância de produção própria com uso exclusivo de forno elétrico e gás. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental Nº 202600000006, válida de 22/01/2026 até 22/01/2028.

Protocolo: 46177**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO COMAM Nº 027/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 24/2026, A QUAL INSTITUI A COMISSÃO QUE ORGANIZARÁ O PROCESSO SELETIVO E SELECIONARÁ OS PROJETOS PARA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do seu Regimento Interno, e do inciso III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.253, de dezembro de 2002.

Art. 1º A Resolução nº 024/2026, de 01 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

III – Francisco Vieira Soares – titular;

IV –

V – Werbet Santana de Barros – titular;

VI – Euler Rony dos Santos – suplente;

VII – Ogleony Souza Santos – suplente.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 25/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de abril de 2026.

José Leonardo Campos Pinheiro
 Presidente - COMAM

Protocolo: 46175